



Processo Administrativo nº 069/2026

Dispensa de Licitação nº 020/2026

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO NO TRATOR ROÇADEIRA MODELO TS142.”

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o veículo (Tratorzinho modelo TS142) supra referenciado presta serviços de suma importância para a Secretaria de Transporte sendo usado constantemente em serviço de cortar grama nos campos de futebol e outros, podendo a interrupção destes causar danos ao município e conseqüentemente prejuízos.

Considerando que o veículo encontra-se em período de garantia;

Considerando que a revisão em concessionária autorizada é condição para manutenção dessa garantia;

Desse modo, tem o Município à necessidade de contratar os serviços de revisão do veículo supra referenciado.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional para a Administração Pública, ressalvados os casos em que a Administração pode deixar de realizar licitação.

O caso em questão se enquadra nos casos em que a lei classifica como dispensável, pois há previsão legal para tal contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e



ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

PREFEITURA MUNICIPAL

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.





ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Está juntado nos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

Para atender adequadamente a solução encontrada e disponível no mercado, optamos na instalação de bomba dosadora de cloro no poço artesiano. A empresa **MAGRÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, na pesquisa de mercado foi a que apresentou maior vantajosidade para o município.

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores valores encontrados através de pesquisa de mercado, tendo como vencedora **MAGRÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **42.817.510/0001-04**, sediado(a) na Avenida Oliveira Resende, nº, 991, Bairro Centro, em São Sebastião do Paraíso/MG, CEP. 37.950-000, tel. (35)3531-2471, foram cotados e foi a melhor proposta, valor total de R\$ **5.587,80 (Cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**.

O §3º do art. 75 foi pensado para contratações de pequeno valor, com o objetivo de ampliar transparência e concorrência. Contudo,

quando o objeto é de baixo valor econômico, mas de alto risco para as crianças, a ponderação constitucional exige que a Administração privilegie a proteção da vida e da saúde. A demora de, ao menos, 3 (três) dias úteis para o procedimento de publicação e espera de manifestações poderia ensejar agravamento do risco, aumento de vítimas e maiores custos indiretos — perdas de arrecadação, tempo, atendimento de emergências e judicializações. Portanto, a escolha pela contratação direta, sem aguardar a publicidade prévia, é medida proporcional e adequada à tutela do interesse público imediato.

VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epigrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis/MG, 30 de Abril de 2026




PREFEITURA MUNICIPAL
Lucas Nascimento Borges
Secretario Municipal de Esportes
DE ALPINÓPOLIS